



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº
21/2013 CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A
EMPRESA PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Aos 02 dias do mês de JULHO de 2014, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o Sr. **ROMEU WELITON CAPUTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7505306, SSP/MG, CPF 030.868.756-66, nomeado por meio da Portaria nº 99, de 14 de fevereiro de 2014 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 14/02/2014 no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 21/2013**, celebrado com a empresa **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.090.065/0001-51**, estabelecida à Rua Oscar Trompowsky, 555 – Bairro Gutierrez -- Belo Horizonte - MG, representada por sua Representante Legal, a Sr^a. **LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade nº MG-12.851.093, expedida pela SSP/MG, CPF nº 056.569.086-82, em consonância com o disposto no art. 78, X, da Lei 8.666/93 bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário e nos demais fundamentos externados no Processo Administrativo **23034.005855/2012-87**, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato 21/2013, celebrado com a empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, em 12/04/2013, e com prorrogação e repactuação assinada em 11/04/2014, referente a prestação de serviços de apoio administrativo, nas diversas atividades e funções necessárias de forma contínua, para atendimento das necessidades das Unidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em Brasília/DF, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, com efeitos a partir de 31/05/2014.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, com efeitos a partir de 31/05/2014, reservando-se a parte CONTRATANTE o direito de apurar as falhas perpetradas pela CONTRATADA indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo foi feito com base no art. 78, inciso X da Lei 8.666/93



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DA ANÁLISE

CLÁUSULA QUARTA - A minuta do presente Termo foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente rescisão será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ROMEU CAPUTO

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **Camila Ladislau Leonardo**
CPF : **CPF: 605.587.841-00**
R.G. : **RG: 1.837.124 SSP/DF**

2.
Nome: _____
CPF: _____
RG: **Marisa Freitas Amaral**
Chefe da Divisão de Contratos Internos
Mat. 0046759